



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.164/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades lotéricas instalarem assentos preferencialmente destinados aos usuários portadores de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- As unidades lotéricas existentes no Município de Barreiras ficam obrigadas a instalarem dentro do respectivo estabelecimento assentos para acomodação preferencial dos usuários portadores de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, que estiverem aguardando atendimento pelos caixas.

Parágrafo Único- O número de assentos por unidade lotérica deverá ser no mínimo de 03 (três) lugares.

Art. 2º- As unidades lotéricas que descumprirem esta lei, serão penalizadas em conformidade com o decreto regulamentador.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a respectiva matéria.

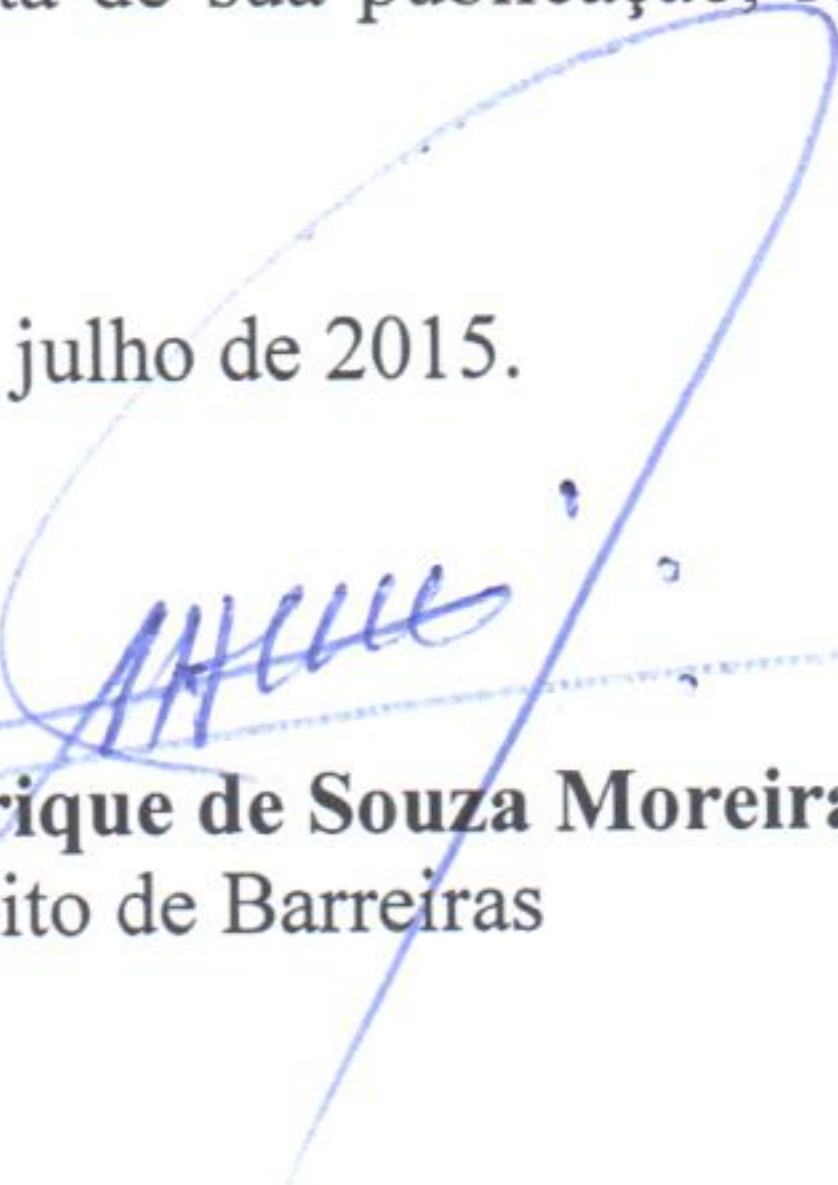


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras-BA, 21 de julho de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras